



**EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**

Companhia Aberta

NIRE 35.300.179.731

CNPJ/MF nº 03.983.431/0001-03

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

**CAPÍTULO I – OBJETO**

**Artigo 1º** - O presente instrumento (o “Regimento”) objetiva disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal (“Conselho Fiscal”) da **EDP – Energias do Brasil S.A.** (“EDP” ou “Companhia”).

**CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO**

**Artigo 2º** - O Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, se instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar pela sua instalação.

**Parágrafo 1º** - Se instalado, o Conselho Fiscal terá um Presidente, a ser indicado e eleito entre seus membros, na primeira reunião que ocorrer após a sua instalação, para período equivalente ao seu funcionamento.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

**Parágrafo 3º** - A investidura nos cargos dar-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

**Parágrafo 4º** - No ato da investidura, o membro do Conselho Fiscal declarará ter ciência das condições de sua elegibilidade, deveres e responsabilidades consoante a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”), pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento, além das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

**CAPÍTULO III – COMPETÊNCIA**

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho Fiscal desempenhar as funções consoante dispõe o Artigo 163 da Lei 6.404/76.

**CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 4º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal e representá-lo perante os demais órgãos da Companhia, inclusive comparecer à Assembleia Geral para apresentar parecer e representações do Conselho, quando cabível, sem prejuízo da presença e manifestação dos demais Conselheiros.

-  
1



**Parágrafo 2º** - As Convocações das reuniões do Conselho Fiscal serão efetuadas mediante aviso enviado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Artigo 5º** - As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo Único** – O membro dissidente de qualquer deliberação do Conselho Fiscal poderá consignar sua divergência na ata da reunião, bem como comunicá-la aos órgãos de administração ou à Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

**Artigo 7º** - As atas das reuniões e os pareceres do Conselho Fiscal serão transcritos no livro próprio do Conselho Fiscal, que será mantido na sede da Companhia juntamente com os demais livros societários.

**Parágrafo Primeiro** - Poderão tomar parte nas reuniões do Conselho Fiscal, a convite de seu Presidente, pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta, tais como Diretores da Companhia, consultores financeiros, contábeis, comerciais e legais, bem como representantes dos auditores independentes.

**Parágrafo Segundo** - As atas de reunião do Conselho Fiscal serão redigidas com clareza e registrarão as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

#### CAPÍTULO V – SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 8º** - As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas por pessoal qualificado disponibilizado pela Companhia. Compete à Secretaria do Conselho Fiscal:

- a) organizar, sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, obtendo e disponibilizando aos membros do Conselho Fiscal, em tempo hábil para sua prévia apreciação, os documentos necessários ou relacionados aos assuntos da pauta;
- b) assistir às reuniões, secretariando os trabalhos;
- c) lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las aos membros do Conselho Fiscal, quando da respectiva aprovação;
- d) expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal, conforme instruções do Presidente;
- e) providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões; e

2



- f) disponibilizar cópia das atas das reuniões, relatórios e pareceres aos Conselheiros Fiscais e ao Presidente do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI - PEDIDO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

**Artigo 9º** - Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, mediante pedido escrito e fundamentado e submetido ao crivo do Conselho Fiscal, a fim de endereçar aos órgãos de administração ou aos auditores independentes da Companhia, acompanhado da sua manifestação a respeito.

#### CAPÍTULO VII – DEVERES E CONFLITO DE INTERESSES

**Artigo 10º** - Os membros do Conselho Fiscal, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, com observância do código de ética da Companhia.

**Parágrafo Único** – Os Membros do Conselho Fiscal devem guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante relacionada à Companhia, enquanto não for oficialmente divulgada ao mercado.

**Artigo 11º** - O membro do Conselho Fiscal deve declarar, previamente ao início da discussão e/ou deliberação sobre determinada matéria que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto ao tema, abstendo-se de sua apreciação e votação.

**Parágrafo Único** - Tão logo identificado o interesse particular ou conflitante sobre determinada matéria sem que haja manifestação do Conselheiro interessado, qualquer outro Conselheiro deverá manifestá-lo aos demais membros do Conselho.

#### CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 12º** - O presente Regulamento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Fiscal.

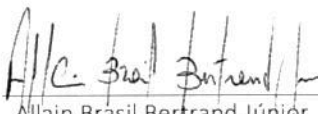
**Artigo 13º** - As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho Fiscal.

Aprovado na 8ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 24 de outubro de 2018.

São Paulo, 24 de outubro de 2018.

  
João António de Sousa Araújo Ribeiro da Costa

  
Adir Pereira Keddi

  
Allain Brasil Bertrand Júnior